



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: [segundasecex@tce.mt.gov.br](mailto:segundasecex@tce.mt.gov.br)

### RELATÓRIO TÉCNICO DE REVISÃO

PROCESSO:	615889/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LAURA CRISTINA XAVIER SILVA DE MENEZES GALVAO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	EDUARDO BENJOINO FERRAZ
NÚMERO DA O.S.	7751/2022

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

1. FUNDAMENTO LEGAL	1
2. CONCLUSÃO	1



**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu a **REVERSÃO da aposentadoria** da Sra. LAURA CRISTINA XAVIER SILVA DE MENEZES GALVAO, no cargo de classe/nível " C-06 ", lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

## 1. FUNDAMENTO LEGAL

Da análise preliminar da reversão da aposentadoria, foi realizado o seguinte apontamento (documento n.º 275735/2021):

**ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/05/2018 a 31/12/2018**

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).**

**1.1) Encaminhar o processo administrativo 489110/2019, em especial o Laudo Médico n. 398662 expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, para análise. - Tópico - 2.**

### **FUNDAMENTO LEGAL**

O gestor protocolizou os documentos acostados aos autos sob o n.º 328/2022, contendo o Laudo Médico Pericial nas fls.23 a 25, comprovando a fundamentação documental para o exercício do processo de Reversão.

Ocorre que, o ato de reversão de aposentadoria não está sujeito ao registro contido no art.47, inciso III, da Constituição Estadual de Mato Grosso e art.1º, inciso VI, da Resolução n.º 16/2021, mas apenas à comunicação ao TCE-MT para fins de ciência do procedimento.

Desse modo, verificadas as fundamentações e documentos que balizaram o processo de reversão, bem como, diante da ciência deste TCE-MT quanto ao fato, sugere-se o arquivamento do processo.

## 2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o art.47, inciso III, da Constituição Estadual de Mato Grosso e art.1º, inciso VI, da Resolução n.º 16/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator:

a) **Arquivamento**, visto que a aposentadoria já foi registrada pelo Acórdão n.º 574/2018 e que o procedimento de reversão está sujeito apenas à comunicação ao TCE-MT.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: [segundasecex@tce.mt.gov.br](mailto:segundasecex@tce.mt.gov.br)

Em Cuiabá-MT, 14 de Outubro de 2022.

---

EDUARDO BENJOINO FERRAZ  
AUDITOR PUBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA